



Medidas Extraordinárias COVID-19 - Condições especiais de resgate de PPR -

De acordo com o artigo 362.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (OE 2021), os planos de poupança-reforma (PPR) que tenham sido subscritos até 31 de março de 2020, podem ser resgatados pelo seu participante, quando este ou qualquer membro do agregado familiar se encontre numa das seguintes situações:

- a) esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou a netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- b) tenha sido colocado na situação de redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- c) esteja em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- d) seja elegível para o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, previsto no artigo 156.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro;
- e) seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- f) seja trabalhador em situação de desproteção económica e social, e preencha os pressupostos para beneficiar do apoio extraordinário previsto no artigo 325.º -G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, aditado pela Lei n.º 27 -A/2020, de 24 de julho, ou no artigo 156.º da Lei do OE para 2021;
- g) apresente uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019, ou;
- h) seja arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor a 31 de março de 2020, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas, nos termos da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, e necessite desse valor para regularização das rendas alvo de moratória.

O valor a reembolsar, por participante e por seguradora, pode ir até ao limite mensal de:

- 438,81€/mês (valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS para 2020), para as situações previstas nas alíneas a) a g);
- 658,22€/mês (1,5 do valor do IAS para 2020), para a situação prevista na alínea h).

Aos pedidos de reembolso antecipado, ao abrigo do presente regime, não será aplicada qualquer penalização ou perda de benefício fiscal, desde que o PPR tenha sido subscrito até 31 de março de 2020.

Estas condições são aplicáveis até 30 de setembro de 2021.

Obtenha mais informações junto do seu gestor ou balcão, por telefone ou e-mail (consulte o e-mail de cada balcão) ou ligue 217 241 624 (atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00) ou consulte o texto integral da Lei n.º 75-B/2020 (em <https://data.dre.pt/eli/lei/75-B/2020/12/31/p/dre>).